



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Edição nº 742
Ano 2025
Página 57 de 62

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Atos



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ATO NÚMERO 015/2025.
DE 19 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS A SEREM PROTOCOLADAS POR SESSÃO CAMARÁRIA, A JORNADA EXTRAORDINÁRIA, O REGISTRO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, bem como a necessidade de regulamentar os serviços administrativos desta Câmara Municipal, em especial o setor de protocolo,

RESOLVE

Art. 1º As proposições protocoladas na Secretaria Administrativa, seja física, seja eletronicamente, por iniciativa dos senhores Vereadores deverão ser apresentadas à leitura na primeira Sessão Ordinária subsequente à data da apresentação da proposição.

§ 1º Não haverá limite quantitativo de proposições a serem protocoladas na Secretaria Administrativa pelos senhores Vereadores para cada sessão camarária, exceto em relação às indicações, requerimentos e moções que deverão observar o limite máximo de 03 (três) proposições de cada espécie por Vereador.

§ 2º Uma vez submetida ao protocolo administrativo, a proposição não poderá mais ter seu conteúdo alterado e sua tramitação deverá observar as normas regimentais, em especial o Ato da Presidência nº 004/2019 que determina sua inclusão no expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à data do protocolo da proposição, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 3º As indicações, moções e requerimentos protocolados pelo Vereador excedendo ao limite máximo previsto no § 1º serão desconsiderados pela Secretaria Administrativa, sendo cancelado o protocolo respectivo.

Art. 2º O expediente da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal e o atendimento ao público externo será das 08h00 às 17h00, inclusive para protocolo de proposições, sendo vedado ao servidor do legislativo proceder ao protocolo de proposições fora do horário de expediente, sob pena de cancelamento do protocolo.

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Edição nº 742
Ano 2025
Página 58 de 62

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 1º A jornada extraordinária do servidor do legislativo, quando justificada e previamente autorizada pela Presidência, em formulário próprio, deverá observar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, sendo vedada ao servidor a extrapolação de sua jornada de trabalho diário sem autorização justificada ou convocação da Presidência, sob pena de falta disciplinar.

§ 2º O servidor deverá registrar eletronicamente o controle de frequência biométrico no seu horário de entrada, intervalo de refeição e descanso e saída diário, registrando, ainda, eventual ocorrência de jornada extraordinária, sob pena de, em não o fazendo, incidir em falta disciplinar.

§ 3º Em não sendo registrado, pelo servidor, o controle de frequência biométrico nos horários determinados, deverá ele notificar a Presidência, através de requerimento próprio para que autorize o setor de recursos humanos a proceder ao registro manual do referido controle de frequência, sendo que, caso tal omissão ocorra por mais de 5 (cinco) vezes no mês, o setor de recursos humanos deverá notificar a Procuradoria Jurídica para que adote as medidas cabíveis em relação ao servidor faltoso.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida com dispensa da realização de perícia médica oficial, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A concessão da licença a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico junto ao órgão de recursos humanos da Câmara Municipal e à verificação, pelo mesmo órgão, de não ter sido concedida ao servidor, nos 6 (seis) meses anteriores ao evento, mais de uma licença para tratamento de saúde com este mesmo fundamento.

§ 2º O atestado a que se refere o § 1º deste artigo deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 15 (quinze).

§ 4º O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do início do afastamento do servidor, sendo competente para conceder a licença para tratamento de saúde a Presidência da Câmara, atendidas as condições previstas no § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 5º A não apresentação do atestado médico ou odontológico no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, salvo por motivo justificado e aceito pela Presidência da Câmara, implicará em ausências consideradas como faltas injustificadas.

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 742
Ano 2025
Página 59 de 62

Segunda-feira, 24 de Novembro de
2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 10, de 12 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MAICON RIOS DE SOUZA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense na data supra.

TEREZA RAQUEL CARDOZO DE BRITO

Chefe de Secretaria

Registrado à fl. nº 17 a 19 do livro competente nº 16 (dezesseis)

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134